



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 274 /96-PMS

Lei 293/96-PMS
Acrucenta dispositivo.
Lei 294

Publico o nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 18 / 12 / 19 95

Sec. Munic. de Administração

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAN-
TANA PARA O EXERCÍCIO DE
1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU**, de acordo com o disposto no art. 13, I e no art. 59, combinado com o inciso III, do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa Anual do Município de Santana, para o exercício de 1996, composto pela Receita e Despesa dos Órgãos de Administração Direta, estima a Receita Geral em R\$ 6.180.674,36 (Seis Milhões, Cento e Oitenta Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita do Município para o exercício financeiro de 1996, será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, das Receitas Patrimoniais, das Transferências Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

<u>I - RECEITA</u>	<u>R\$ 1,00</u>	<u>%</u>
1.1 - RECEITAS CORRENTES	5.657.174,36	91,53 %
1.1.1 - Receita Tributária	716.369,17	11,59 %
1.1.2 - Receita Patrimonial	1.000,00	0,02 %
1.1.3 - Transferências Correntes	4.938.805,19	79,91 %
1.1.4 - Outras Receitas Correntes	1.000,00	0,02 %
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	523.500,00	8,47 %
1.2.1 - Alienação de Bens	10.000,00	0,16 %
1.2.2 - Transferência de Capital	513.500,00	8,31 %



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Fls. 02

LEI Nº 274 /96-PMS.....

Art. 3º - A Despesa para o exercício financeiro de 1996, está fixada em R\$ 6.180.674,36 (Seis Milhões, Cento e Oitenta Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos) e será executada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos constantes desta Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos.

Art. 4º - Os valores das Receitas e Despesas previstas na presente Lei, são orçados a preços de mês de setembro de 1995 e serão corrigidos segundo a variação de preços ocorrida no período de setembro a dezembro de 1995, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Abrir Créditos Suplementares que tenham como fonte de recursos com deliberação específica, transferências ao Município, pelo Estado, União e outras Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Estrangeiras através de Convênios sem cláusula de reembolso e outras modalidades de pagamento.

b) - Suplementar as dotações referentes as Receitas Vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação realizado.

c) - Suplementar as dotações correspondentes as receitas de operações de crédito que estejam sujeitas a correção monetária, pelo diferencial entre valor previsto nos orçamentos e o efetivamente realizado;

Art. 6º - Os recursos consignados a conta de Reserva de Contigência, prevista nesta Lei, poderão ser utilizados em qualquer modalidade de despesa e sua aplicação ocorrerá com autorização legislativa.

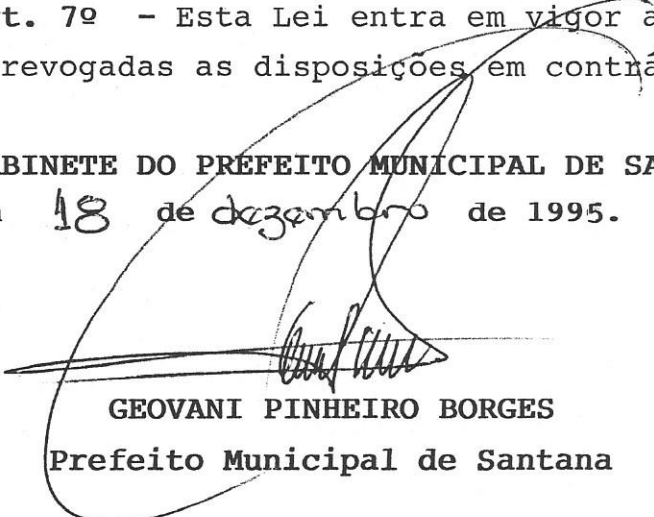
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 18 de dezembro de 1995.

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 18 / 12 / 95

Sec. Munic. de Administração


GEOVANI PINHEIRO BORGES
Prefeito Municipal de Santana